

A DEMOCRACIA BRASILEIRA E A QUALIDADE DE INFORMAÇÃO: pressupostos políticos e jurídicos para a justiça social

Neuro Zambam¹

RESUMO: A concretização da justiça social depende da administração e equalização de inúmeros fatores, podendo-se destacar, o acesso à justiça, à liberdade de informação e expressão, o funcionamento das instituições, a garantia dos direitos fundamentais, a participação efetiva dos cidadãos nas decisões e a superação das graves desigualdades. O objetivo geral deste artigo é demonstrar que a liberdade de expressão e a qualidade da informação integram as bases mais importantes da democracia sendo essenciais para a correção das deficiências existentes na sociedade. O método de abordagem é o dedutivo e apoia-se nas técnicas de consulta bibliográfica, exposição geral de dados e experiências comprovadas. As referências para a fundamentação são Amartya Sen, John Rawls, a Constituição Federal (CF) de 1988, e posicionamentos da Associação Brasileira de Imprensa (ABI). As conclusões estão ancoradas na convicção: a qualidade da informação promove e aprimora a justiça social e a democracia para todos.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Democracia. Justiça social. Liberdade de imprensa. Qualidade da Informação.

ABSTRACT: The implementation of social justice depends on the administration and equalization of many factors, such as access to justice, freedom of information and expression, functioning of institutions, guarantee of fundamental rights, effective participation of citizens in decisions and overcoming serious inequalities. The general objective of this article is to demonstrate that freedom of expression and the quality of information integrate the most important bases of democracy and are essential for the correction of existing deficiencies in society. The method of approach is deductive and relies on bibliographic consultation techniques, general data exposure and proven experiences. The references to the foundation are Amartya Sen, John Rawls, Brazilian Federal Constitution (CF) and positions of the Brazilian Press Association (ABI). The conclusions are anchored in conviction: the quality of information promotes and enhances social justice and democracy for all

KEYWORDS: Citizenship. Democracy. Social justice. Freedom speech. Quality of Information.

INTRODUÇÃO

A defesa da liberdade de imprensa está inserida no conjunto das liberdades democráticas tradicionalmente compreendidas como dimensões fundamentais e irrenunciáveis para a organização segura, equilibrada, estável e duradoura das sociedades democráticas. A censura ou o controle da informação e o cerceamento da manifestação da vontade individual, dos grupos, das organizações e associações representa, tanto do ponto

¹ Pós-doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED – Mestrado. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Filosofia). Pesquisador da Faculdade Meridional. Líder do Grupo de Estudo, Multiculturalismo e pluralismo jurídico. Líder do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. E-mail: neurojose@hotmail.com

de vista simbólico quanto da sua concretização, a traição, negação e manipulação dos valores e da estrutura da democracia. A importância da informação está relacionada com o acesso aos meios de comunicação social, especificamente, devido ao seu poder de influenciar a tomada das decisões da população. A sua popularização associada às novas tecnologias foi decisiva para a troca de produtos, a integração entre os povos e as culturas, assim como para o conhecimento de outras realidades. O acelerado processo de globalização está associado a este contexto.

O reconhecimento dessa evolução é fundamental para a percepção do quanto são importantes a informação e o seu poder de transformação da concepção de mundo, das relações sociais, do comportamento moral, da administração dos bens públicos, do desenvolvimento da responsabilidade social, do funcionamento das instituições, da construção da verdade, da atuação dos agentes públicos, entre outras facetas da existência humana e da organização social. A afirmação e renovação da democracia dependem da interação desse conjunto de fatores. O reconhecimento dos inúmeros recursos que estão à disposição da sociedade não pode inibir a denúncia, a análise e a crítica àquelas práticas que impedem o aprimoramento da democracia e são responsáveis pela alienação de parte da população, especialmente dos menos esclarecidos, pela ausência de análises imparciais, da divulgação limitada dos acontecimentos, da não exposição das causas das mazelas sociais e, talvez, o mais grave, pelo acobertamento de interesses individualistas, corporativos e déspotas que estão na origem de inúmeros problemas na atualidade.

A perpetuação de ambientes confusos que inibem a informação com qualidade e a pluralidade de opiniões está na origem de graves problemas sociais e de parte da crise da democracia brasileira. O objetivo geral deste artigo é demonstrar que a liberdade de expressão e a qualidade da informação integram as bases mais importantes da democracia e são essenciais para a correção das deficiências existentes na sociedade brasileira. Os objetivos específicos são: 1- Defender a liberdade de imprensa como uma conquista da democracia, assim como a qualidade da informação; 2- Retratar a instrumentalização dos meios de comunicação social e suas consequências; 3- Abordar as deficiências e dificuldades quanto à atuação com imparcialidade; 4- Explicitar o compromisso com a liberdade de imprensa na CF/88 e para a ABI; 5 – Fundamentar o direito à qualidade da informação para a construção da justiça social e da estabilidade democrática.

A investigação está disposta em quatro tópicos. No primeiro, aborda-se o direito à informação como uma das referências para a estabilidade e o dinamismo das democracias

contemporâneas. No segundo, expõe-se a importância da liberdade de imprensa para a avaliação da justiça social. No terceiro, apresentam-se as deficiências, dificuldades e a manipulação da informação como causa de graves problemas enfrentados no Brasil. No quarto, relaciona-se a qualidade da informação às conquistas da jovem democracia brasileira e a necessidade da sua qualidade como condição para a justiça social.

Esta investigação orienta-se pelo seguinte problema: Como a qualidade da informação pode ser um instrumento eficaz para a evolução da democracia brasileira e a correção das graves desigualdades que impedem a estabilidade social e política? O método de investigação é o dedutivo porque adota como premissa geral a liberdade de imprensa e a qualidade da informação como parâmetros fundamentais para a construção da justiça social no Brasil. A consequência é a defesa legal e efetiva da liberdade de imprensa, a exposição da necessidade de superação da manipulação dos meios de comunicação social por interesses corporativos e, finalmente, é afirmada a importância da abordagem plural, crítica e comprometida da comunicação para a evolução da democracia brasileira. A fundamentação teórica está nas contribuições de Sen e Rawls com pesquisas comprometidas com os princípios e a tradição democrática. As demais referências estão em comentadores e, especificamente, nas garantias legais da CF/88 sobre o direito à liberdade e na ABI (Associação Brasileira de Imprensa).

O DIREITO À INFORMAÇÃO

A afirmação dos direitos é uma referência fundamental da democracia desde a sua origem e sem essa prerrogativa o sistema perde a sua legitimidade². A estruturação e o funcionamento de uma sociedade com essa identidade retrata o poder das instituições, a maturidade política da população, e a capacidade de solucionar os problemas internos e estabelecer relações mais amplas do que o seu território. O cumprimento dos deveres é a consequência imediata, cuja percepção revela o grau de inserção dos princípios e valores na vida social e o grau de comprometimento da população na sua efetivação.

A CF/88, inserida no resgate e na afirmação da democracia como modelo de organização social para a sociedade brasileira, manifesta na sua estrutura geral, assim

² Todorov destaca a necessidade do debate independente a fim de garantir a equidade e a exposição do conjunto de interesses da sociedade. “O mesmo se dá quanto ao poder mediático, o mais recente, que não deve ser posto a serviço do governo, mas permanecer plural”. (TODOROV, 2012, p. 17).

como nos campos mais específicos, o direito à informação³. O exercício dessa missão implica o direito de informar, de ser informado e de informar-se. Essa tríplice dimensão congrega a liberdade de pensamento, de expressão, de escolha e outras correlatas, seja do ponto de vista individual, das iniciativas de investimento, da atuação das instituições ou do Estado⁴. As garantias para o exercício da liberdade são uma prerrogativa básica para a efetivação da democracia sabendo da multiplicidade de formas de pensar e agir que integram a constituição das sociedades contemporâneas que foram destacadas por Rawls no conjunto da sua Teoria da Justiça:

A principal conclusão a tirar dessas observações – a qual voltarei daqui a pouco – é que o problema do liberalismo político consiste em compreender como é possível existir, ao longo do tempo, uma sociedade estável e justa de cidadãos livres e iguais profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis, embora incompatíveis”.

A efetiva participação dos indivíduos nos destinos da sociedade traz implícito o compromisso com a condição de sujeito de direitos que está consagrada na tradição, independente de suas convicções morais, filosóficas e políticas. A identidade do cidadão é ser membro ativo de uma sociedade democrática na condição de sujeito de direitos. O acesso à informação é um instrumento fundamental para o exercício da cidadania e para enfrentar o monopólio, ainda visível, das notícias. A formação da razão pública democrática depende da exposição das convicções individuais e do exercício do debate público⁵.

A participação qualitativa dos cidadãos na estrutura da sociedade e nos seus destinos pode ser demonstrada pela sua capacidade de compreender as informações mais importantes que incidem sobre a sua vida pessoal e o conjunto da estrutura política e administrativa. Sen esclarece: “É preciso ver a democracia como criadora de um conjunto

3 “É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. (CF/88 I, § XIV).

4 A caracterização do cidadão como sujeito de direitos é essencial para a efetivação dessa prerrogativa legal que, pela sua distinção, adquire *status* moral: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes: I- Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição”.

5 “A afirmação da razão pública é essencial para a legitimidade das sociedades democráticas e o equilíbrio da sua organização social sabendo das inúmeras divergências existentes no seu interior”. (ZAMBAM, 2015, p. 149).

de oportunidades, e o uso dessas oportunidades requer uma análise diferente que aborde a *prática* da democracia e dos direitos políticos⁶”. As deficiências para a concretização dessa meta foram sublinhadas por Sen quando analisa os empecilhos da democracia na Índia para alcançar o conjunto da população e romper com as amarras do corporativismo na comunicação e na política: “A política tende então a ser dominada por um foco excessivo em uma parcela relativamente pequena da população, cujas vidas e demandas são discutidas e retratadas com muito mais frequência nos meios de comunicação públicos⁷”.

A concretização do direito à informação supõe que os meios de comunicação não estejam atrelados exclusivamente aos investidores privados. De outra perspectiva e com a mesma intensidade não podem depender do Estado como detentor exclusivo da informação. A administração das informações, por ser um setor estratégico, especialmente no Brasil, neste período complexo e instável, demanda a necessária prudência e o olhar crítico no sentido de contribuir para o esclarecimento e a construção da verdade, por meio da ampla divulgação da atuação dos políticos, na exposição das mazelas sociais, na denúncia da malversação das instituições públicas na explicitação da corrupção nas esferas pública e privada e no clamor pela participação crítica da sociedade.

O direito à informação e à prática da democracia tem uma relação interdependente e recíproca. Destaca-se, o exercício do agir livre, a partir dessa concepção, demanda um profundo conhecimento de si, de tolerância, bem como da legislação. O fortalecimento dessa dinâmica demonstra por um lado a consolidação do sistema político e, de outro, o potencial de contribuição, esclarecimento e educação dos diferentes meios de comunicação. As pesquisas de Sen no Brasil, Estados Unidos, Índia e África do Sul sobre a liberdade de imprensa confirmam essa convicção: “E é assim que, por todo o mundo, se vai aprendendo com grande rapidez a necessidade de meios de comunicação social livres e vigorosos⁸”. A consolidação de um regime democrático acompanhado da liberdade de imprensa, nesse contexto, é representativo do conjunto das condições para se obter informações, emitir opiniões e aprimorar a formação social e os instrumentos para influenciar nos destinos da sociedade, da mesma forma que é um espaço fundamental para a atuação livre e

6 SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta, São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 182.

7 SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 285.

8 SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução Nuno Castello-Branco Bastos. Coimbra, Almedina, 2010, p. 442.

responsável do cidadão, das instituições, do mercado e do Estado. O impedimento da circulação de informações, o controle, a censura, a manipulação e outras práticas similares demonstram a ausência da liberdade democrática e da legitimidade moral e jurídica da organização e do funcionamento das sociedades democráticas⁹.

O poder da informação para a formação da conduta moral e política precisa contribuir para o próprio aprimoramento dos valores fundamentais da democracia e do alicerce das suas instituições. Nesse sentido, o direito à informação está comprometido com a ampliação, o esclarecimento e a prática política. A divulgação da informação é essencial, mas neste contexto é simbólica devido ao espectro das formas de comunicação, dos recursos humanos, dos posicionamentos políticos, dos interesses do mercado e, especificamente, do poder de seleção do tipo de informação, da forma de divulgação e do próprio horário da sua exibição. A legitimidade da informação precisa estar ancorada na moralidade pública, nas orientações legais e no compromisso com o esclarecimento público e do público. A informação precisa beneficiar a população, a sua formação, o desenvolvimento social e a atuação equilibrada do mercado. O exercício da comunicação, profissional ou não, precisa ser pautada pela pluralidade, como assevera Sen:

Um esclarecimento é necessário aqui sobre os meios que podem ser utilizados na busca da argumentação pública. Debater e dialogar envolvem apresentar o próprio ponto de vista e prestar séria atenção nos argumentos do outro. Isso pode ser feito através da mídia ou de reuniões públicas, além de debates sobre temas relevantes, mas, quando é difícil obter boa audiência, formas mais assertivas de comunicação podem também ser necessárias¹⁰.

O direito à liberdade de informação, prerrogativa constitucional no Brasil e nos demais países democráticos, não impede a manipulação da informação por interesses do mercado, de corporações, culturas mais influentes ou do próprio estado, seja democrático ou não. Nesse contexto, o esclarecimento dos princípios, o rigor da legislação e a pluralidade de fontes de informação, acesso e divulgação são essenciais. O conhecimento e

9 “[...] e um vigoroso exercício da argumentação pública pode desempenhar um papel importante tanto para expandir a compreensão da população como para ampliar a prática política esclarecida”. SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 282.

10 SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 283.

as condições para utilização das novas tecnologias da informação fortalecem o vigor da sociedade e contribuem para a emancipação os cidadãos.

Com a mesma intensidade se pode afirmar que o monopólio de agências de informação, empresas de comunicação, agências de publicidade e similares impedem a concretização do direito universal à informação e a postura social crítica e construtiva daqueles que acompanham os fatos ou acontecimentos. O exemplo que esclarece essas deficiências e a necessidade de ampliar o exercício da liberdade política é a repercussão pública dos atentados terroristas nos países hegemônicos em detrimento daqueles¹¹, mesmo vitimando maior número de cidadãos em países considerados periféricos¹². Os acontecimentos com tal magnitude e com tais contradições denunciam o poder de influência e manipulação do mercado de armas¹³.

A afirmação do direito do cidadão à informação como referência básica para o exercício da cidadania, da liberdade e da condição de sujeito de direitos, além da sua relevância política e jurídica, precisa repercutir tanto em nível individual quanto coletivo, isto é, no ambiente social. Sen destaca cinco dimensões que incidem diretamente sobre a vida das pessoas e a equidade social: “A primeira conexão – e, porventura, a mais

11 Para uma análise detalhada desse acontecimento consultar: https://www.academia.edu/29758994/Direito_%C3%Ao_Liberdade_as_Consequ%C3%Aancias_da_Manipula%C3%A7%C3%A3o_da_M%C3%ADdia_e_da_Religi%C3%A3o

12 Em janeiro de 2015 a cidade de Paris foi palco de um atentado terrorista que vitimou 12 jornalistas. O repúdio ao ato foi unânime. A gravidade do acontecimento mobilizou os 50 principais chefes de Estado e de governo dos países mais influentes do mundo, liderados pelo presidente Frances. Um contingente expressivo da população acompanhou a manifestação que obteve repercussões em nível mundial. Informação disponível em: <<http://noticias.ne10.uol.com.br/mundo/noticia/2015/01/11/chefes-de-estado-lideram-marcha-em-repudio-a-atentados-em-paris-528010.php>>. Acesso em: 20 jul. 2016. Entretanto, naquela mesma semana de janeiro houve, na Nigéria, um país pobre da África e sem expressão política e econômica no cenário africano e mundial, um massacre atribuído ao grupo terrorista Boko Haram, que vitimou 150 pessoas. Os dados são divergentes, algumas fontes de informação divulgaram que poderiam alcançar a cifra de, até, 2 mil. Informação disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150112_boko_haram_nigeria_mortes_rb.sh.html>. Acesso em 20 jul. 2016. A percepção dessa gravíssima situação, no contexto dessa exposição, está na repercussão pública desses fatos. Enquanto, conforme destacado, em Paris o mundo foi mobilizado, na Nigéria, a repercussão foi insignificante. A situação de constrangimento e desespero pode ser avaliada a partir da expressão do líder nigeriano, Arcebispo Ignatius Kaigama: “Não se esqueçam de nós”. Informação disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150115_boko_haram_entenda_rb>. Acesso em 20 jul. 2016. A contradição evidenciada nos acontecimentos relatados demonstra as deficiências de acessar, divulgar e tornar conhecida a verdade da informação. O mesmo retrata o poder de influência dos Estados, líderes, personalidades e organizações, o que impacta diretamente sobre a qualidade da informação.

13 SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar*. Tradução de Bernardo Ajzenberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das letras, 2010., p. 30.

elementar de todas – tem a ver com a *contribuição direta* para a qualidade das nossas vidas, trazida pela liberdade de expressão, em geral, e pela liberdade de imprensa, em particular¹⁴”. A negação dessa dimensão torna a vida das pessoas menos prazerosa e impede significativamente a integração social e o gozo dos direitos fundamentais. O impacto da ausência de informações é imediato, com consequências em longo prazo. “Segundo: a imprensa tem um papel informacional na disseminação do saber e na criação de condições para um escrutínio crítico¹⁵”. A missão da imprensa, além da divulgação de fatos, contempla a necessidade de analisar e contextualizar os acontecimentos. A presença de opiniões e análises de diferentes ângulos é essencial para a formação geral e o desenvolvimento social. “Terceiro: a liberdade dos *media* tem também uma importante *função protetora*, na medida em que vem dar voz aos que são esquecidos e aos desfavorecidos, coisa que muito pode contribuir para a segurança humana ¹⁶ ”. O compromisso com a garantia da informação aberta e crítica inclui o dever de contemplar os diferentes pronunciamentos, especificamente, aqueles cujo poder e cujas condições de organização e influência são limitados pela condição social. Nesse aspecto, o critério da maioria é limitado, insuficiente e incapaz de impedir a continuidade das práticas de exclusão, por isso precisa ser relativizado por ocasião da análise dessa problemática. A voz do outro, especialmente do mais necessitado, precisa impactar os governantes e líderes sociais. “Quarto: uma formação de valores informada e não arregimentada requer abertura de informação e de argumentação. Nesse processo, a liberdade de imprensa é algo crucial¹⁷”. A convivência com diferenças de ordem política, cultural e outras clama pela afirmação de valores da tradição, como a tolerância e a liberdade de associação, assim como a formação de novas formas de interação, integração e reconhecimento. “Por fim, a existência de meios de comunicação que funcionem bem pode também desempenhar um papel fundamental na tentativa de facilitar a argumentação pública¹⁸”. O discurso político compromissado com as condições de justiça e a democracia social por meio do acesso à

14 SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 442.

15 SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 442.

16 SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 443.

17 SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 443.

18 SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 444.

informação e a efetiva participação na organização da sociedade representa a maturidade política da população, dos meios de comunicação social e o exercício da razão pública no cotidiano.

O direito à informação nas sociedades contemporâneas cada vez mais integradas e interdependentes precisa reconhecer, sobremaneira, dois relevantes indicativos para a justiça social: primeiro, a sua força protetora para os cidadãos individualmente e as conquistas sociais; segundo, o seu poder de prevenir, impedir e combater o isolamento individual, de grupos e de sociedades.

A LIBERDADE DE IMPRENSA

A liberdade de expressão é um princípio jurídico indispensável para a vivência pacífica, livre e autônoma dos membros ativos das sociedades democráticas. As pessoas por sua natureza valorizam, necessitam da liberdade de expressão e a exercem como uma prerrogativa natural, política e expressão da vida cotidiana. A concretização dessa característica por meio do ordenamento das relações institucionais torna os cidadãos mais completos e a sociedade mais dinâmica. A liberdade de imprensa é uma das ferramentas indispensáveis para o pleno exercício da liberdade de expressão, não a única, mas certamente, no atual contexto, caracteriza-se como representativa dos inúmeros recursos que estão à disposição do Estado, das instituições, dos organismos da sociedade organizada para expressar a vontade, os interesses e os planos, sejam corporativos ou de interesse geral. A defesa da liberdade de imprensa é um dos objetivos presentes nos pronunciamentos de autoridades, nos documentos oficiais dos governos democráticos, dos líderes com limitada ou destacada expressão, das instituições, dos partidos políticos e das associações de classe ou outras. A título de exemplificar essa prerrogativa, desde a sua fundação a ABI tem esse objetivo destacado e irrenunciável.

Art. 1º – A Associação Brasileira de Imprensa (ABI), fundada em 7 de abril de 1908, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Araújo Porto Alegre, 71, é uma instituição democrática, de direito privado, de fins não econômicos, voltada a assegurar e ampliar as conquistas sociais do povo brasileiro, reunindo profissionais de jornalismo, em suas diversas modalidades, e tendo por finalidade maior a defesa da ética, dos direitos humanos e da *liberdade de informação e expressão*. (grifo nosso)¹⁹.

19 SENADO FEDERAL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Senado Federal, 2008.

O direito à liberdade de imprensa é uma das conquistas decisivas das sociedades democráticas contemporâneas e tem repercussão direta sobre variadas áreas da organização social e institucional. O acesso à informação permite que os cidadãos atuem na estrutura social na condição de sujeitos de direitos, isto é, conheçam detalhadamente o que acontece nas áreas do seu interesse e que repercutem, direta e indiretamente, na sua vida pessoal, nos seus objetivos, nos seus planos e na coletividade. Por exemplo: ações governamentais, campanhas públicas, decisões sobre a política econômica e problemas existentes no seu entorno. Nas sociedades democráticas contemporâneas, como a brasileira, o cotidiano do funcionamento da democracia é marcado por graves contradições e desigualdades. O seu aparato legal e institucional carece das condições suficientes que garantam a sua estabilidade a longo prazo. O compromisso com a liberdade de imprensa, nesse contexto, está diretamente relacionado com a superação das desigualdades²⁰, a atuação equilibrada dos mercados, as garantias de participação, o direito de associação, entre outros. A implicação foi sublinhada por Sen, “Não há, pois, dúvida de que a liberdade democrática pode ser utilizada para reforçar a justiça social e para que se consiga assegurar uma melhor prática política, e, portanto, uma vida política que também há de ser mais equitativa²¹”.

A exposição para o público das ações do governo, instituições e organizações de forma transparente e acompanhada pela crítica permanente e responsável oferece as condições para a avaliação pública dos dirigentes e, de forma complementar e pró-ativa, obriga a ação destes em favor da ampla maioria da população ou das necessidades mais urgentes. A liberdade de imprensa possui as condições para contribuir em vista da melhor qualidade do debate público, da integração social, da vitalidade das instituições e da correção de metas e práticas inadequadas. Esclarece Rawls: “Outro aspecto distintivo do

20 “O tradicional problema das desigualdades sociais, que impulsiona o debate sobre as condições de efetivação da justiça, é a principal causa dos problemas sociais e ambientais, alcançando o sistema financeiro, o processo de industrialização, os recursos tecnológicos, o direito dos animais não humanos, o direito das culturas, o exercício da liberdade e os mecanismos de participação, o valor da vida humana e a própria missão do estado como o exercício do poder. Tal realidade que aflige o mundo na atualidade é assustadora e impõe ações urgentes”. (ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Fernandes. *Ecologia integral: por um novo modelo sustentável de convivência socioambiental*. In. TRINDADE, André K.; ESPÍNDOLA, Ângela A. S.; BOFF, Salete O. (Org.). *Direito democracia e sustentabilidade*. Anuário do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional. Passo Fundo: IMED, 2015, p. 198).

21 SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 463.

político é que, embora o poder político seja sempre um poder coercitivo, num regime constitucional é o poder do público, isto é, o poder de cidadãos livres e iguais, enquanto organismo coletivo²²”.

A liberdade de imprensa é um meio essencial para manter vivos os temas relevantes da vida social e apoiar a solução de demandas estratégicas para o equilíbrio social. Por exemplo, as campanhas nacionais de vacinação no Brasil, com ampla aceitação e divulgação entre os brasileiros, foram e são possíveis porque existe a permanente divulgação e esclarecimento por meio dos meios de comunicação. A explicação dos benefícios coletivos da prática cotidiana da liberdade de imprensa em áreas estratégicas e sensíveis das sociedades, por exemplo, o planejamento familiar, foi destacada por Sen: “Por exemplo, as discussões públicas têm um papel importante a desempenhar na redução das taxas de fecundidade que caracterizam muitos países em desenvolvimento²³”. O valor da liberdade de imprensa como um direito humano e social, também oferece a oportunidade para o desenvolvimento da capacidade de avaliação pessoal, a superação de discriminações e outras exclusões. Nesse sentido, explicou Sen: “Os direitos políticos e civis, especialmente relacionados à garantia de discussão, debate, crítica, dissensão abertos, são centrais para o processo de escolhas bem fundamentadas e refletidas²⁴”.

A contribuição da liberdade de imprensa para as políticas de desenvolvimento social sustentável que visam a superação das graves desigualdades econômicas que assolam sociedades como a brasileira e as demais em processo de desenvolvimento é notória porque está relacionada ao seu potencial de esclarecimento público e à capacidade de congregação da população em vista de objetivos comuns. O impacto da liberdade de imprensa no desenvolvimento segue a direção mencionada, qual seja, na evolução dos índices de melhoria das condições sociais, especialmente quando são divulgadas as conquistas relacionadas à diminuição das desigualdades sociais, os dados sobre a violência e os níveis de educação. Por outro lado, a denúncia das desigualdades e suas consequências são ações essenciais para a mudança de comportamento dos governantes e líderes

22 RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000, p. 112.

23 SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2000, p. 181.

24 SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2000, p. 180.

responsáveis na medida em que suas práticas são expostas para o julgamento público e a comunidade reage criticamente a isso.

A ampla rede de conexões sociais demanda a necessidade do conhecimento das linhas gerais de planejamento, da justificativa jurídica, da execução e dos resultados, seja dos investimentos ou das motivações políticas das decisões²⁵. O debate técnico, embora de domínio específico de especialistas, por meio da ampla liberdade de expressão e de imprensa, precisa tornar-se compreensível para o conjunto da população. A complexidade dessa área supõe o entendimento das conexões que, ordenadas de forma criteriosa, contribuem para a equidade social, conforme foi destacado por Sen: “É difícil escapar à conclusão geral que o desempenho econômico, as oportunidades sociais, a voz política e a argumentação pública são realidades, todas elas, interligadas²⁶”. O valor moral substantivo da liberdade como uma dimensão básica do agir humano e da vida em sociedade tem como consequência a sua expressão nas diversas instâncias sociais, neste caso, especificamente, no exercício da liberdade de imprensa. A atuação guiada pelos princípios e valores da democracia clama pela aproximação entre ética e comunicação, que, quando dissociadas, justificam e legitimam a mentira e a redução dos meios de comunicação aos interesses individualistas, da publicidade e das corporações²⁷. O Brasil precisa romper o reducionismo que limita o direito à informação à liberdade de imprensa.

A DEMOCRACIA BRASILEIRA E O ACESSO À INFORMAÇÃO

25 “Assim, a globalização jurídica precisa fazer frente a problemas diversos, tais como conflitos de uniformidade e diferenças nacionais, a concorrência de normas globais-nacionais-locais, a atribuição de competências, a regulação do capital e nortes para a governança global, a promoção dos direitos humanos, a preservação ambiental e critérios de sustentabilidade planetária, o combate de redes criminosas, enfim, uma nova e eficaz forma de limitação de um poder de extrema fluidez, como é a ordem global atual”. (STAFFEN, Márcio Ricardo. *Interfaces do direito global*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 41).

26 SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 462.

27 “A liberdade não precisa ser valorizada segundo as vantagens que proporciona, seja para uma pessoa, seja para um determinado grupo ou categoria, porque por seu valor próprio integra as pessoas na dinâmica social, aprimora as suas relações, fortalece a cooperação e a solidariedade e orienta o processo de desenvolvimento econômico e social para o exercício das liberdades substantivas”. (ZAMBAM, Neuro José. *Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável*. Passo Fundo, IMED, 2012, p. 29.

A democracia no Brasil precisa evoluir com o objetivo de ser um valor moral. A sua efetivação depende da capacidade e das condições estruturais para que os valores, os princípios, as leis, as instituições e as organizações alcancem o cotidiano da vida das pessoas, especialmente as mais sofridas, distantes e com menos condições de organização e representação política. O país construiu uma história de alternância e exercício do poder, funcionamento do Estado e relacionamento com a população, com as instituições e outras instâncias da convivência social e de participação, seja pública ou privada, caracterizada por deficiências, inseguranças, controvérsias e contradições. A liberdade e a qualidade da informação, nesse ambiente, sofreram diferentes sanções, controles e, por consequência, os meios, os profissionais, as empresas de comunicação e outras áreas diretamente ligadas ao setor não construíram uma identidade democrática orientada por uma legislação segura e por uma concepção política madura que vise ao bem comum, à informação com qualidade e a construção da verdade. O retrato do contexto geral do Brasil foi sintetizado por Carvalho ao comentar a elaboração da atual Constituição,

Durante a ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985), como decorrência direta da censura estatal, a imprensa e as manifestações culturais foram submetidas a todo tipo de arbitrariedade. A repressão atingia, especialmente, os veículos de comunicação que não se alinhavam às exigências impostas pela defesa da ‘segurança nacional’ ou, ainda, qualquer obra artística que atentasse contra os padrões de decência e de ‘moral e bons costumes’ então vigentes²⁸.

A abordagem sobre a necessidade de acesso à informação representa, tanto do ponto de vista simbólico quanto do compromisso com o resgate da normalidade democrática, o clamor pela construção de pactos duradouros para o conjunto da sociedade. A maturidade política depende, entre outros aspectos, do amplo acesso à informação²⁹. A exposição dos fatos e acontecimentos que ocorrem no cotidiano de uma sociedade complexa, plural e dinâmica como a brasileira, quando acompanhados pelo compromisso com o aprimoramento da democracia, o que compreende o conhecimento das concepções

28 CARVALHO, Lucas Borges de. Censura e liberdade de expressão na Assembleia Constituinte (1987-1988). In. *Revista de Informação Legislativa*. n. 209, a. 53, Brasília, jan./mar. 2016, p. 87.

29 “O aprimoramento da tecnologia, o acesso universal às informações, as novas formas de expressão da vontade e o surgimento de outras instituições e organizações impactam diretamente sobre as tradicionais estruturas de exercício do poder e de tomadas de decisão que privilegiam os partidos políticos, as instituições e os líderes reconhecidos pela sua conduta moral e capacidade de decisão” (ZAMBAM, Neuro José. A democracia contemporânea: entre a cruz e a espada. In. TRINDADE, André K.; ESPÍNDOLA, Ângela A. S.; BOFF, Salete O. (Org.). *Direito democracia e sustentabilidade*. Anuário do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional. Passo Fundo: IMED, 2014, p. 153.

sociais e dos interesses, seja das pessoas ou instituições, contribui de forma contínua e crítica para o desenvolvimento social. O poder democrático e informacional foi esclarecido por Sen: “precisamos considerar também o impacto da democracia e das liberdades políticas sobre a vida e as capacidades dos cidadãos³⁰”

O objetivo do acesso à informação é primeiramente um compromisso com o exercício da cidadania e, por isso, deve ser regulamentado para impedir a voracidade do mercado, seja publicitário, dos meios de comunicação, dos interesses corporativos ou da vontade de domínio da informação dos grupos que estão no exercício do poder político. As ações em vista da liberdade e do amplo acesso à informação, no atual período, compreendem a atuação dos novos meios de comunicação e informação, especialmente da chamada mídia eletrônica de dos recursos da informática, com poder e capacidade de atuar no do mundo e influenciar pessoas e instituições segundo seus interesses³¹.

A CF/88 preocupou-se com o acesso à informação e a prevenção contra a censura e o controle que podemos considerar como inimigos da democracia. A garantia dos direitos, especificamente de expressão e o conhecimento da informação, são fundamentais para a avaliação e construção da justiça social³². O Art. 5º, inciso IV da CF/88, explicita a garantia de liberdade: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Especificamente, o direito à liberdade de informação e expressão foi ampliado no Art. 220 da CF/88: “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição³³”. Um país organizado democraticamente tem no seu escopo legal as garantias de acesso à informação, o livre exercício profissional e as demais áreas da

30 SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2000, p. 178.

31 Essa nova dinâmica de comunicação e exposição da informação foi destacada por Fernando Henrique Cardoso quando analisou a inserção do Brasil no cenário da globalização: “A transparência permitida pelo acesso pelo aceso rápido e aberto às informações, a interação imediata, a multiplicação das inovações, e assim por diante, estão mudando não só o sistema produtivo, mas a cultura das sociedades que absorvem as informações. Por consequência, a própria capacidade de mobilização política e os processos decisórios estão sendo afetados” (CARDOSO, Fernando Henrique. Um mundo surpreendente. In. BARROS, Otávio de; GIAMBIANI, Fábio. *Brasil globalizado*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 15).

32 “Os direitos políticos e civis dão às pessoas a oportunidade de chamar a atenção eficazmente para necessidades gerais e exigir a ação pública apropriada” (SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2000, p. 178).

33 SENADO FEDERAL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Senado Federal, 2008, p. 141.

comunicação como dimensão indispensável da vida social. O marco legal é uma expressão da sua maturidade política e jurídica.

A revogação da Lei n. 5.250/1967 deixou lacunas na organização dos meios de comunicação no Brasil. Os governos, em ocasiões diversas, propuseram normas para a sua regulamentação, segundo orientações da atual Carta Constitucional. A falta de condições políticas, o poder do mercado das comunicações e a ausência de apropriação do tema pela sociedade, entre outras razões, impede o debate amplo, as mudanças necessárias e a própria aprovação de leis atualizadas que ofereçam segurança moral, jurídica e política para esse setor capilar. Esclareceu Sen: “Essa é uma parte do papel ‘instrumental’ da democracia e das liberdades políticas³⁴”.

A liturgia que envolve o funcionamento da democracia congrega o direito ao livre exercício da informação como indicativo do seu vigor. A implicação imediata é o dever de informar com responsabilidade e a apropriação das informações em vista da equidade social. A manifestação e explicitação da informação (ou da verdade) é um processo tenso e exigente que requer participação ampla e consciência dos limites próprios de uma sociedade complexa como a brasileira³⁵. A regulamentação da mídia, quando amplamente debatida e orientada em vista do equilíbrio social e da estabilidade política, não pode representar retrocessos à ordem democrática. A participação efetiva dos cidadãos é um direito coletivo e individual, logo precisa ser regrado também em relação às informações³⁶. O contrário é a opção pela atuação guiada pelo autointeresse, cujas consequências impedem a realização individual e a organização social equilibrada. A construção das garantias legais e o aporte político do Brasil no cenário global com estabilidade é essencial no atual cenário. O empreendimento dessa dinâmica representa a capacidade de superação

34 SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2000, p. 178.

35 “Não obstante, é certo também que, ainda hoje, há muitos embates e incertezas que circundam as relações entre regulação estatal, meios de comunicação e liberdade de expressão. E é natural que assim seja, porque a democracia é um processo histórico em permanente construção, sujeito a avanços e retrocessos. (CARVALHO, Lucas Borges de. Censura e liberdade de expressão na Assembleia Constituinte (1987-1988). In, *Revista de Informação Legislativa*. n. 209, a. 53, Brasília, jan./mar. 2016, p. 88).

36 “O exercício da liberdade tem implicação no processo de participação política e expressão, seja da vontade individual, seja na manifestação dos anseios da sociedade. A necessidade de garantias legais do direito à livre expressão se inscreve nesse contexto, assim como, a liberdade de informação ou imprensa”. (ZAMBAM, Neuro José. A democracia contemporânea: entre a cruz e a espada. In. TRINDADE, André K.; ESPÍNDOLA, Ângela A. S.; BOFF, Salete O. (Org.). *Direito democracia e sustentabilidade*. Anuário do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional. Passo Fundo: IMED, 2014, p. 158).

das mazelas locais e a projeção futura segundo as regras da democracia. A liberdade e qualidade da informação é um vetor fundamental e representativo das condições internas, além de representar a segurança política, social, cultural e institucional da sociedade.

DEMOCRACIA BRASILEIRA E A NECESSÁRIA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO³⁷

As garantias legais da liberdade de expressão e informação contribuem para a afirmação da compreensão político democrática da sociedade na medida de sua concretização no cotidiano da convivência social e da concretização dos seus projetos. A percepção dessa dinâmica no Brasil precisa repercutir na democratização dos meios de comunicação social e na qualidade da informação. No Brasil, deve-se afirmar que a liberdade de imprensa é efetiva e cotidiana. A apropriação exclusiva dos meios de comunicação ou da própria informação pelo mercado, por interesses dominados pelo utilitarismo ou o seu controle pelos governos, impede a evolução da comunicação social no país ³⁸. Nesse sentido: a liberdade de imprensa é insuficiente para a estabilidade democrática, o exercício da liberdade e a construção da justiça social.

A herança de graves restrições à liberdade de imprensa por sucessivos governos, sejam ditaduras ou mesmo eleitos democraticamente, e o monopólio dos meios de comunicação de amplo alcance, por setores estratégicos e de empresas que administram as tecnologias da informação denunciam a ausência de democracia na comunicação social no Brasil e nos demais países da América Latina. As desconfianças de manipulação de informações e dados, a não divulgação de fatos relevantes para a totalidade da população, a política de concessões e o sensacionalismo mediático, entre outros fatores são o retrato desse contexto delicado e necessitado de organização segura e pautada pela tradição

37 Sobre a quantidade de meios de comunicação social no Brasil: Jornais diários: 784 (Associação Nacional dos Jornais). Disponível em: <http://www.anj.org.br>. Acesso em: 30 jul. 2016. Total de canais Rádio e Televisão: AM, FM, OC e OT – 5130. Total de RADCOM (Rádios Comunitárias) – 4.641. Total de TVs geradoras – 543. Total de TVs retransmissoras: 10.739. Fonte da informação: TUDO Rádio. Disponível em: <http://tudoradio.com/>. Acesso em: 30 jul. 2016.

38 Com o objetivo de comparação com a Índia, um país complexo e marcado por desigualdades, destaca-se as dificuldades e as deficiências representadas pelo domínio do mercado no setor das comunicações em vista do aprimoramento da democracia: “Uma explicação provavelmente melhor está no fato de que os meios de comunicação são negócios guiados pelo mercado publicitário”. (SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 289).

democrática. O exercício do debate público, necessário em inúmeros campos da vida social, quando acompanhado pela informação com qualidade é percebido na qualidade da vida social, especialmente na formação da conduta moral e política da população.

As dificuldades de regulamentação e organização desse setor estratégico, complexo e com poder extraordinário de influenciar as decisões políticas integram as demandas da razão pública que precisa contemplar a formação do caráter de cidadania, especialmente dos políticos que têm a missão de regular o funcionamento das instituições sociais. Afirmou Rawls: “Na justiça como equidade, o objetivo é formular uma concepção de justiça política e social afim às convicções e tradições mais profundamente arraigadas de um Estado democrático moderno³⁹”. O sentimento de cidadania democrática está concentrado na necessidade da comunicação social como componente fundamental da organização das sociedades e da ampliação dos mecanismos de participação. O ambiente de disputa e de exposição de interesses foi exposto com lucidez durante os pronunciamentos da Assembleia Nacional Constituinte.

A liberdade de imprensa não é exclusivamente a liberdade de quem detém os meios de comunicação. É também a liberdade e o direito de quem recebe a informação de retorno. Essa questão é uma via de duas mãos. Não vamos confundir liberdade de imprensa com liberdade do empresário⁴⁰.

A qualidade da informação que precisa ser construída no Brasil é uma prerrogativa fundamental para o exercício do debate público sobre temas que, pela sua tradição, pertinência ou urgência, têm condições de resgatar a equidade social e contribuir para a afirmação da democracia e a correção de problemas que são a causa do constrangimento político e institucional desse período. Por exemplo: o pacto federativo, a arquitetura de um modelo de federalismo fiscal, a reforma da estrutura partidária, a ampliação da transparência administrativa, o combate à corrupção pública e privada, entre outros. A liberdade de imprensa quando acompanhada pela prática da boa informação tem condições de impactar decisivamente sobre o comportamento moral e político da população e contribuir em vista de grandes transformações. Dois acontecimentos têm caráter simbólico em relação a essa dinâmica. 1) A lei da ficha limpa (nº 135/2010), que,

39 RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000, p. 354.

40 CARVALHO, Lucas Borges de. Censura e liberdade de expressão na Assembleia Constituinte (1987-1988). In: *Revista de Informação Legislativa*, .n. 209, a. 53, Brasília, jan./mar. 2016, p. 91.

proposta a partir de uma iniciativa popular, obteve ampla adesão após o empenho dos meios de comunicação para a sua divulgação; 2) As campanhas de vacinação em massa alcançam metas universais devido à ampla divulgação feita pelos meios de comunicação.

A população, quando desconhece a verdade ou não pode se pronunciar sobre temas importantes, legitima a manipulação, é vítima do engano, da parcialidade e da informação que aliena a estatura de verdade. A luta pelo esclarecimento das informações deve ser um compromisso moral das pessoas, do Estado e das instituições. O fortalecimento do debate público por meio da exposição das diferentes concepções sobre os acontecimentos precisa ser rotineira e não dependente dos atores com maior influência. Na democracia o papel da oposição política, especificamente dos partidos, se inscreve nesse contexto. Os instrumentos autoritários, mesmo no Brasil com ampla liberdade de imprensa, podem atuar de maneira discreta e eficiente, especialmente quando a discussão pública não integra o cotidiano⁴¹. As liberdades políticas articuladas com os temas relevantes para o Brasil é o instrumento com condições de contribuir eficazmente para a educação dos valores, a escolha de prioridades sociais, a exposição das particularidades locais e de âmbito nacional, assim como, para o funcionamento equitativo da sociedade. Essa conexão quanto mais fortalecida e publicizada contribui para a formação democrática e transparente da sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O valor moral da liberdade é uma conquista da humanidade que caracteriza a identidade humana, o seu agir social e as suas relações. Essa afirmação é mediada pela organização das sociedades e por instituições que interligadas contribuem para a realização individual e a participação social. A família, por exemplo, é uma das responsáveis pela educação para a cidadania. A concepção de liberdade solidifica-se com o seu exercício no cotidiano da convivência humana e no funcionamento da sociedade. A afirmação inicial deste estudo, que compreende a relação permanente e evolutiva da qualidade da informação, da liberdade de imprensa, da construção da verdade e da

41 “A atuação destemida da oposição representa o vigor de uma sociedade democrática”. (ZAMBAM, Neuro José. A democracia contemporânea: entre a cruz e a espada. In. TRINDADE, André K.; ESPÍNDOLA, Ângela A. S.; BOFF, Salete O. (Org.). *Direito democracia e sustentabilidade*. Anuário do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional. Passo Fundo: IMED, 2014, p. 159).

educação para a democracia brasileira em vista da justiça social, justifica-se a partir das experiências empíricas que foram mencionadas e da tradição das sociedades democráticas comprometidas com as convicções relatadas no decorrer desta investigação.

As amplas conquistas das democracias no mundo e a capacidade de superação das incontáveis ameaças amplamente conhecidas permitem afirmar que nas sociedades democráticas bem estruturadas não ocorre cerceamento da liberdade individual, do debate público, das informações e ampliam-se as condições para a justiça social. A necessária qualidade da informação não é um apêndice desse processo de rejuvenescimento da democracia brasileira, mas está na origem de suas conquistas, ainda que insuficientes, e é determinante para a sua evolução. A pobreza, que representa um dos mais graves dramas da humanidade e do Brasil, quando comparada à ausência de qualidade da comunicação e das informações, impacta sensivelmente sobre a capacidade dos cidadãos para participarem efetivamente dos destinos da sociedade. As deficiências para emitir uma opinião crítica, utilizar os recursos da comunicação, interagir com os demais e com informações diferenciadas ou divergentes, ter a percepção dos interesses adversos ou contraditórios, entre outros aspectos, denunciam a condição de agente passivo de um cidadão ou, em perspectiva similar, a negação da condição de sujeito de direitos, expressão cara à tradição jurídica brasileira e das democracias.

A liberdade de imprensa, conquistada com esforço no Brasil, precisa ser tratada com cuidado político e garantias jurídicas. Entretanto, torna-se insuficiente e perigosa quando atua sem os necessários parâmetros de regulamentação e a correspondente interação do público e das instituições sociais. O tratamento dos meios de comunicação sob a ótica democrática e republicana impede que estes ajam isoladamente. Os limites impostos pelos sistemas autoritários não estão distantes daqueles representados pela ilimitada atuação do mercado das comunicações quando operam de forma corporativa e individualista. A manipulação de informações sobre o modo de fazer política no Brasil denunciada no atual período confirma essa tendência. Os destaques que pontualizaram as graves deficiências da democracia brasileira, especificamente em relação ao mundo das comunicações, não podem omitir as conquistas que, embora ainda limitadas, representam as condições para o exercício das liberdades, a afirmação da democracia como um valor para todos e o potencial da população para ampliar a sua participação. Evidenciam-se, sensivelmente: a) a ampla liberdade de imprensa; b) a lei da transparência (lei nº 131/2009); c) o acesso ou alcance dos meios de comunicação social, tanto tradicionais

como os mais modernos, para a totalidade da população; d) o jornalismo investigativo, que, quando bem orientado é instrumento valioso para o esclarecimento da verdade; e) o *Habeas Data*, que permite amplo acesso às informações individuais nas instituições públicas e governamentais. (Lei nº 9507/1997).

O reconhecimento da evolução do Brasil em aspectos fundamentais da comunicação social demanda a necessária educação para a conquista da qualidade da informação como convicção cidadã e compromisso cívico. A identidade da pessoa como sujeito de direitos impulsiona a ampliação da liberdade de expressão, o questionamento ininterrupto de seu cerceamento e de sua manipulação, a instrumentalização das pessoas, dos líderes e das instituições, assim como a atuação concreta e destemida dos cidadãos e instituições em vista da qualidade da informação como um meio extraordinário para a construção da justiça social. A democratização da sociedade brasileira não pode restringir-se às eleições periódicas, embora valiosas e necessárias, mas alcançar a vida concreta das pessoas. A justiça social é um ideal que precisa ser buscado com especial dedicação, empenho, disposição e destemor político, que, neste contexto conclusivo da reflexão, é representada pela liberdade de expressão, de imprensa e da qualidade da informação. Uma democracia madura e com legitimidade moral e jurídica está ancorada na qualidade da sua comunicação, da qual os meios de comunicação são os protagonistas. O futuro da democracia brasileira depende dessa equalização.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Fernando Henrique. Um mundo surpreendente. In: BARROS, Otávio de; GIAMBIANI, Fábio. **Brasil globalizado**. Rio de Janeiro: Elsevieri, 2008.

CARVALHO, Lucas Borges de. Censura e liberdade de expressão na Assembleia Constituinte (1987-1988). In: **Revista de Informação Legislativa**, n. 209, a. 53, Brasília, jan./mar. 2016, p. 87-113.

COMIM, Flávio; QISILBASH, Mozaffar; ALKIRE, Sabine (orgs.). **The capability approach: concepts, measures and applications**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

PIRES, Cecilia. Cultura democrática e conhecimento ético. In: TRINDADE, André K.; ESPÍNDOLA, Ângela A. S.; BOFF, Salette O. (Org.). **Direito democracia e sustentabilidade**. Anuário do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional. Passo Fundo: IMED, 2014.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

_____. **Justiça e democracia**. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SANDEL, J. Michael. **Justiça: o que é fazer a coisa certa?** Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

_____; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**. Tradução de Bernardo Ajzemberg e Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

_____. **A ideia de justiça**. Tradução Nuno Castello-Branco Bastos. Coimbra: Almedina, 2010.

_____. **Glória incerta: a Índia e suas contradições**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, 2008.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **Interfaces do direito global**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015,

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. Tradução: Joana Angéca d'Avila Mello. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen**: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo, IMED, 2012

_____. A democracia contemporânea: entre a cruz e a espada. In. TRINDADE, André K.; ESPÍNDOLA, Ângela A. S.; BOFF, Salette O. (Org.). **Direito democracia e sustentabilidade**. Anuário do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional. Passo Fundo: IMED, 2014.

_____; AQUINO, Sérgio Fernandes. Ecologia integral: por um novo modelo sustentável de convivência socioambiental. In. TRINDADE, André K.; ESPÍNDOLA, Ângela A. S.; BOFF, Salette O. (Org.). **Direito democracia e sustentabilidade**. Anuário do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional. Passo Fundo: IMED, 2015.

_____. **Direito à liberdade**: consequências da manipulação da mídia e da religião. Disponível em: https://www.academia.edu/29758994/Direito_%C3%A0_Liberdade_as_Consequ%C3%AAncias_da_Manipula%C3%A7%C3%A3o_da_M%C3%ADdia_e_da_Religi%C3%A3o. Acesso em fev. 2017.

_____. **Introdução à teoria da justiça de John Rawls**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.